



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / SITE: www.quatigua.pr.gov.br
FONE: (43) 3153-1206 - E-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br
86.450-000 - QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 (Processo Administrativo nº 32/2026) (Participação Exclusiva MEI/ME/EPP) Protocolo nº 346/2026

O MUNICÍPIO QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h01min do dia 11/07/2026 às 08h10min do dia 22/07/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h15min do dia 22/07/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 22/07/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de camisetas personalizadas e mascote em formato de “Leãozinho do PROERD” destinado à distribuição aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. A participação no processo é exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja de clara inidoneidade nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item 5.2.1 deste Edital.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento dalei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens

anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo

licitatório

5.16.4. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV)**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.18. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como **prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Paraná (regionalização Art. 10, § 1º II, da Lei Municipal nº 2.063/2016)**, estabelecendo o limite de 5% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - § 3º

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, § 1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, § 2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo e limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério

do(a) Pregoeiro(a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no **ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.**

7.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art.4º, §1º, art.6º, §4º](#)).

7.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da fase de lances.

7.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no sistema BLL, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos.

8.3 A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.4 A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.

8.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Não serão aceitas manifestações de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.11 Será informado no chat quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

8.12 É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara

imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação em motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Quatiguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato lícitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. os danos que de lá provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100)/365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL** - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou **através do e-mail: licitacao@quatiqua.pr.gov.br**

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.quatigua.pr.gov.br link licitaoces, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

12.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

12.12. A pregoeira responsável por este Pregão Eletrônico será: **Simone Perez da Campos Chiusoli**; e-mail para contato: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

- 12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 12.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)
 - 12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Quatiguá, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2026.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
Prefeita

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 **Habilitação jurídica:**
Conforme documentos exigidos no termo de referência;
- 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
Conforme documentos exigidos no termo de referência;
- 3 **Quanto à Qualificação Econômica – Financeira e Qualificação Técnica**
Conforme documentos exigidos no termo de referência;
- 4 **Das declarações**

4.1 Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º,XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº: 32/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO GERAL E ESPECÍFICO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo primordial detalhar os elementos essenciais para a Aquisição de camisetas personalizadas e mascotes em formato de “Leãozinho do PROERD” destinados à distribuição aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, visando a plena satisfação do interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração da Secretaria Municipal Educação no Município de Quatiguá/PR.

1.1. Definição do Objeto

Conforme o Art. 27, §1º, inciso I, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e em consonância com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação consiste em:

Aquisição de camisetas personalizadas e mascotes em formato de “Leãozinho do PROERD” destinados à distribuição aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

2.1. Especificações Técnicas e Preço Máximo Estimado por Item

Para a aquisição de bens pelo critério de "Menor Preço por Item", as especificações detalhadas e o preço máximo unitário estimado para cada item são apresentados na tabela a seguir. Esses valores são resultado de pesquisa de mercado e servem como referência para as propostas, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho 14	UN	26	R\$ 21,33	R\$ 554,58
2	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho 16	UN	39	R\$ 22,04	R\$ 859,56
3	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho PP	UN	2	R\$ 22,28	R\$ 44,56
4	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho P	UN	46	R\$ 22,91	R\$ 1.053,86
5	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho M	UN	18	R\$ 22,74	R\$ 409,32

6	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho G	UN	8	R\$ 22,50	R\$ 180,00
7	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho GG	UN	5	R\$ 26,48	R\$ 132,40
8	Camiseta manga curta em meia malha PV na cor branca, gola redonda na cor branca, mangas sem barra. impressão em cromia no sistema de sublimação no peito, costas e mangas. Tamanho XGG	UN	1	R\$ 30,77	R\$ 30,77
9	Leão mascote Proerd. Tecido Pelúcia. Tam. P com 22 cm de altura. Tecido da Juba Policril acrílico. Com camiseta preta estampa em sublimação na frente com a logo do Proerd confeccionado em tecido 100% poliéster tecido 100% poliéster.	UN	122	R\$ 26,96	R\$ 3.289,12
VALOR TOTAL R\$ 6.554,17 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)					

Nível de Qualidade Mínima: Não serão aceitos produtos com qualidade inferior às indicadas ou referenciadas neste Termo de Referência.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso I, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", Art. 105, Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (ou da publicação do extrato do instrumento), na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

"A vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção."

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso II, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente elaborado e assinado, o qual evidenciou o problema a ser solucionado, as alternativas possíveis e a melhor solução para atender ao interesse público do Município de Quatigua.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento e continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, iniciativa de caráter preventivo e educativo voltada aos alunos da rede municipal de ensino.

O programa tem como objetivo principal orientar crianças e adolescentes acerca dos riscos relacionados ao uso de drogas e à prática da violência, promovendo valores como cidadania, responsabilidade, respeito e tomada de decisões seguras. Nesse contexto, a utilização de camisetas personalizadas e mascotes institucionais, como o “Leãozinho do PROERD”, constitui importante ferramenta pedagógica e motivacional, contribuindo para a

identificação visual dos participantes, o fortalecimento do vínculo com o programa e o estímulo à participação ativa nas atividades propostas.

Além disso, a padronização por meio de materiais personalizados favorece a visibilidade institucional do PROERD no município, reforçando sua identidade e ampliando o alcance das ações educativas junto à comunidade escolar e familiares dos alunos.

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens mostra-se necessária para assegurar melhores condições de execução do programa, proporcionando aos participantes maior engajamento, sentimento de pertencimento e valorização das atividades desenvolvidas, em consonância com o interesse público e as diretrizes de promoção da educação preventiva.

Desta forma, justifica-se a referida contratação, levando em consideração, inclusive, os fundamentos utilizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é um documento inaugural e obrigatório para os processos de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso III, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução abrangida por esta contratação deve ser entendida em sua integralidade, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a sua aquisição/implantação até o seu desfazimento/encerramento, com foco na obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Quatigua, conforme Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução abrangida por esta contratação deve ser entendida em sua integralidade, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a sua aquisição/implantação até o seu desfazimento/encerramento, com foco na obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Quatigua, conforme Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na **aquisição de camisetas personalizadas e mascotes em formato de “Leãozinho do PROERD”**, destinados aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, visando atender às necessidades de padronização, identificação visual e estímulo à participação nas atividades educativas promovidas pelo programa no Município.

A contratação contempla o **fornecimento dos materiais devidamente personalizados**, conforme identidade visual oficial do PROERD, incluindo layout, cores, logotipos e demais elementos gráficos institucionais, garantindo uniformidade e adequação às diretrizes do programa.

As camisetas deverão ser confeccionadas em material de qualidade, com tamanhos variados para atender o público-alvo (crianças e adolescentes), proporcionando conforto, durabilidade e boa apresentação visual. Os mascotes, por sua vez, deverão representar fielmente o personagem “Leãozinho do PROERD”, sendo produzidos com materiais seguros, resistentes e apropriados para o manuseio pelos alunos.

A solução abrange, ainda:

- A **produção, personalização e entrega** dos itens;
- O **controle de qualidade** dos produtos fornecidos;
- O atendimento às **normas de segurança e adequação ao público infantil**;
- A logística necessária para entrega no local indicado pela Administração.

A adoção desta solução mostra-se adequada por se tratar de itens amplamente utilizados em ações educativas e preventivas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade do programa, aumento do engajamento dos alunos e reforço das mensagens educativas relacionadas à prevenção ao uso de drogas e à violência.

Por fim, destaca-se que a solução foi definida com base em critérios de **economicidade**,

eficiência e padronização, buscando atender plenamente ao interesse público e às necessidades do Município, com fornecimento sob demanda, conforme quantitativos previamente estimados.

5.1. Detalhamento em Estudos Técnicos Preliminares: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e deve contemplar todos os aspectos relevantes para a execução e gestão do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos a seguir são essenciais para a contratação e foram definidos com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, buscando garantir a qualidade, o desempenho e a adequação do objeto ao interesse público, sem impor restrições indevidas à competitividade no Município de Quatigua.

De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a formação de registro de preços destinada à futura e eventual aquisição de camisetas personalizadas e mascotes em formato de "Leãozinho do PROERD" podem incluir o seguinte:

REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

Regularidade jurídica da empresa (CNPJ ativo);

Regularidade fiscal e trabalhista:

- FGTS
- INSS
- Receita Federal / Estadual / Municipal

Atendimento às exigências previstas no edital ou termo de referência.

Capacidade de cumprir prazos e condições contratuais estabelecidas pela Administração.

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

As camisetas deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, garantindo conforto, durabilidade e resistência ao uso.

As camisetas deverão apresentar:

- Boa qualidade de costura e acabamento;
- Tamanhos variados (infantil e/ou juvenil), conforme tabela de medidas definida pela Administração;
- Cores e layout padronizados, conforme identidade visual do PROERD;
- Estampas personalizadas (logomarca e "Leãozinho do PROERD"), com boa fixação, resistência à lavagem e sem desbotamento precoce.

Os mascotes em formato de "Leãozinho do PROERD" deverão:

- Ser confeccionados com materiais seguros, resistentes e apropriados ao público infantil;
- Possuir acabamento de qualidade, sem partes cortantes, pontiagudas ou que ofereçam risco;

- Apresentar fidelidade ao modelo oficial do personagem (cores, formato e identidade visual);
 - Ser leves, duráveis e adequados para manuseio por crianças.
- Todos os produtos deverão estar isentos de defeitos de fabricação, tais como rasgos, manchas, falhas de impressão, costuras irregulares ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização.

REQUISITOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

As camisetas e mascotes deverão ser entregues devidamente embalados, preservando a integridade, higiene e organização dos produtos.

As embalagens deverão possibilitar a identificação de:

- Quantidades;
- Tamanhos (no caso das camisetas);
- Lotes, quando aplicável.

O transporte deverá ocorrer em condições adequadas, evitando danos, sujeira, deformações ou qualquer prejuízo aos materiais.

REQUISITOS DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer conforme:

- Quantidades solicitadas;
- Cronograma ou requisição da Secretaria responsável;
- Local indicado pela Administração Municipal.

As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Em caso de produtos em desacordo com as especificações ou com defeito, o fornecedor deverá realizar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

REQUISITOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos materiais estará sujeito à conferência e fiscalização por servidor designado como fiscal do contrato.

Poderá ocorrer a rejeição total ou parcial dos itens entregues caso não atendam às especificações estabelecidas.

Serão registradas ocorrências e poderão ser aplicadas penalidades administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Além dos requisitos técnicos mencionados, é fundamental que os produtos fornecidos atendam aos critérios de preço, prazo de entrega e condições de pagamento definidos no processo de contratação. O fornecedor deverá possuir capacidade técnica e operacional para garantir o fornecimento adequado das camisetas e mascotes, assegurando a qualidade dos materiais e o atendimento contínuo das demandas do Programa PROERD no Município.

6.1. Subcontratação

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, e Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1 DA POSSIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS PARA SUBCONTRATAÇÃO (LIMITADA A 25%)

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

A subcontratação deverá recair exclusivamente sobre parcelas acessórias ou

complementares do objeto, tais como etapas de confecção, personalização, costura, serigrafia ou fornecimento de insumos, permanecendo vedada a transferência integral da execução contratual.

A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a contratada, que responderá perante a Administração por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.

A escolha de subcontratada deverá observar critérios de idoneidade, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado, não sendo admitida subcontratação com empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação que comprove a regularidade e qualificação da empresa subcontratada.

6.1.2. CONDIÇÕES PARA A SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração, sendo vedada sua realização sem a devida anuência.

A contratada deverá apresentar, previamente, a indicação da empresa a ser subcontratada, contendo, no mínimo: razão social, CNPJ, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

A subcontratada deverá cumprir integralmente as mesmas exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica exigidas da contratada principal.

Não será admitida a subcontratação de parcelas consideradas essenciais ou estratégicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, controle de qualidade e responsabilidade final pela entrega dos itens.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos da subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

É vedada a subcontratação em cadeia (subcontratação da subcontratada), bem como a transferência ou cessão total ou parcial do contrato sem autorização expressa da Administração.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, desde que constatada irregularidade, descumprimento contratual ou incapacidade técnica para execução dos serviços.

6.1.3. RESPONSABILIDADE

A subcontratação não implicará qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita

execução do objeto, inclusive quanto à supervisão, controle de qualidade e cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de som, iluminação e vídeo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

(Conforme Art. 27, §1º, inciso V, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto visa garantir que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração do Município de Quatigua, definindo como as etapas serão realizadas, desde o seu início até o seu encerramento. Caso o setor requisitante possua outra forma de execução específica para este objeto, esta deverá ser detalhada neste tópico, sempre em consonância com as normas e o interesse público.

7.1. Etapas, Prazos e Local de Entrega

7.1.1. Local de Entrega/Execução:

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. Dona Antonia Mocelin Blanco, nº 101, Vila Nascente do Sol, CEP: 86.450-000, Quatiguá, Estado do Paraná.

7.1.2. Prazo de Entrega: A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/serviços em até 15 (quinze) dias, a contar do envio da ordem de fornecimento.**

7.1.3. Comunicação de Impedimentos: **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e aprovado pela Administração, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito e força maior.**

7.1.4. Custos Envolvidos: A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas para a entrega do objeto, que já devem estar inclusos no preço global da proposta.

7.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

(Conforme Art. 27, §1º, inciso III, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto — aquisição de camisetas personalizadas e mascotes em formato de “Leãozinho do PROERD” — não se aplica a exigência de manutenção e assistência técnica, por se tratarem de bens de consumo não duráveis e sem complexidade técnica.

No entanto, os materiais deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas na personalização (como erros de estampa, cores divergentes do solicitado, ou defeitos no acabamento) e inconsistências nas dimensões ou características contratadas.

A contratada deverá assegurar a substituição dos itens que apresentarem quaisquer defeitos ou não conformidades no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal pela Administração, sem ônus adicional.

A garantia deverá ser válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, no que couber, às relações contratuais administrativas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VI, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatiguá/PR, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscais designados, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Quatigua, visando a garantia da conformidade do objeto contratado e a mitigação de riscos.

8.1. Execução Contratual e Comunicações

8.1.1. Fiel Execução: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Prorrogação de Cronograma: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Comunicações Formais: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com rastreabilidade.

8.1.4. Convocação do Representante: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Designação e Atribuições dos Fiscais e Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Designação:

Fiscal Titular: Rosangela Aparecida Ribeiro Pontes

8.3. Atribuições do Fiscal Técnico

8.3.1. Acompanhamento da Execução: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato ou ferramenta equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

8.3.3. Comunicação de Inexatidões/Irregularidades: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção.

8.3.4. Situações de Maior Complexidade: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.6. Término Contratual: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4. Atribuições do Gestor do Contrato

8.4.1. Coordenação e Atualização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. Acompanhamento dos Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4.3. Avaliação de Desempenho: Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da

avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Processo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4.5. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.4.6. Formalização de Alterações: O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.7. Tratamento de Descumprimentos: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VII, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", Art. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

Serão estabelecidos critérios claros para a medição dos serviços ou fornecimento de bens e para o respectivo pagamento, assegurando a correta contraprestação e a observância da legislação financeira e orçamentária.

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal do contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Rejeição e Substituição: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (Art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (Art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4. Prorrogação Excepcional do Recebimento Definitivo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Controvérsia na Execução: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. Saneamento de Inconsistências: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. Manutenção da Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Liquidação da Despesa

9.2.1. Prazo para Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de

liquidação será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. Prazo Reduzido: O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Verificação Documental: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Saneamento de Erros: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. Prazo Padrão: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. Atrasos por Culpa da Contratante: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

9.4. Forma de Pagamento e Retenções

9.4.1. Meio de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Data do Pagamento: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Retenções Tributárias: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. Tratamento Diferenciado para Simples Nacional: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Vedação ao Pagamento Antecipado (Conforme Art. 145 da Lei nº 14.133/2021)

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo exceções legais.

9.5.1. Exceções: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório** e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VIII, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, garantindo a obtenção da proposta mais

vantajosa para a Administração Pública do Município de Quatigua, bem como a isonomia e a justa competição.

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Modalidade: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: **Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.**

10.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**

A escolha da forma de fornecimento deve considerar a viabilidade, a economicidade e a ampliação da competição, conforme Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Exigências de Habilitação

10.3.1. Habilitação Jurídica

(Conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

10.3.1.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.7. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.1.8. Alterações:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(Conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.2.1. Inscrição: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.2.2. Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes “[Estadual/Distrital]” ou “[Municipal/Distrital]” relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.3. Regularidade Fiscal Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.3.2.4. Regularidade Fiscal Estadual: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.2.5. Regularidade Fiscal Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.2.6. Regularidade com FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.2.7. Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2.8. Isenção de Tributos: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos "[Estadual/Distrital]" ou "[Municipal/Distrital]" relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.9. Tratamento Diferenciado para MEI: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

(Conforme Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.3.1. Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.4. Qualificação Técnica

(Conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.4.1. Comprovação de Aptidão: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação), e vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4.2. Características Mínimas dos Atestados: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- b) Descrição dos serviços/bens que foram realizados/fornecidos;
- c) Período de execução dos serviços/fornecimento dos bens;
- d) Assinatura do responsável legal pelo atestado.

10.3.4.3. Matriz/Filial: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.4.4. Comprovação de Legitimidade: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.4.5. Registro Profissional: Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional "[ESPECIFICAR, ex: "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)", "Conselho Regional de Administração (CRA)"]", em plena validade (quando for o caso, conforme Art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4.6. Requisitos de Lei Especial: Prova de atendimento aos requisitos "[ESPECIFICAR REQUISITOS]", previstos na lei "[ESPECIFICAR LEI]" (quando for o caso, Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IX, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e Art. 23, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Custo Estimado Total

O custo estimado total da contratação é o valor encontrado anexo ao processo licitatório, que resulta de ampla pesquisa de mercado e busca a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a potencial economia de escala, conforme disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa de valor foi elaborada com base na metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:

Foi realizada cotação de preços com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – BANCO DE PREÇOS utilizando as seguintes fontes:

- 1- Bolsa Brasileira de Mercadorias
- 2- Compras BR
- 3- Licitar Digital
- 4- Portal de Compras Publicas
- 5- Portal Nacional de Contratações Públicas
- 6- Prefeitura Municipal de Cáceres/MT
- 7- Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP
- 8- Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR

11.3. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo detalhadas da estimativa, acompanhadas dos documentos de suporte e dos parâmetros utilizados, constam de documento separado e classificado anexo ao processo licitatório, garantindo a transparência e a auditabilidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme Art. 27, §1º, inciso X, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui adequada previsão orçamentária e financeira, estando em plena conformidade com as leis orçamentárias vigentes do Município de Quatigua, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

12.1. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.361.0025.2.084.3.3.90.32.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável (contratos plurianuais), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [...] declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias."

12.2. Compatibilidade com LDO e PPA

A contratação está em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Quatigua, e Lei Orçamentária Anual nº 3.005/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 23/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone(_____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 23/2026

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Agência:

Conta Bancária nº:

Telefone:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) Item(s) abaixo detalhado(s) e sua composição de custos:

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

O valor total proposto para o Item é de R\$(XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RGeCPF do declarante)

Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº YY/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUATIGUÁ, PARANÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Quatiguá, Paraná, sito à Avenida Dr. João Pessoa, nº 1300, CEP: 86.450-000, CNPJ/MF nº 76.966.852/0001-08, neste ato, representado pela **prefeita IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.854.714.6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.768.409-60, residente e domiciliada na Rua Eduardo Pereira, nº 181, Jardim Primavera, Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____, sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu procurador o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____

_____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais Regulamentadores e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **23/2026** – Processo **32/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente contrato é a **aquisição de camisetas personalizadas mascote em formato de “Leãozinho do PROERD” destinado à distribuição aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 23/2026, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura de Quatiguá (PR), o item a seguir:

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 23/2026, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

06.001.12.361.0025.2.084.3.3.90.32.00.0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá até xx/xx/2027, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 23/2026. **O prazo de execução do objeto é de até 15 (quinze) dias;**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Quatigua, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor ovalor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Adminis- tração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100)/365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/ Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como as constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 23/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art.119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos

do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 90/2026.

Atribuições do Fiscal Técnico

11.1.1. Acompanhamento da Execução: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato ou ferramenta equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

11.1.3. Comunicação de Inexatidões/Irregularidades: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção.

11.1.4. Situações de Maior Complexidade: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.1.6. Término Contratual: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2. Atribuições do Gestor do Contrato

11.2.1. Coordenação e Atualização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2.2. Acompanhamento dos Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.2.3. Avaliação de Desempenho: Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Processo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.2.5. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.2.6. Formalização de Alterações: O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.7. Tratamento de Descumprimentos: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na formo [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: www.quatiqua.pr.gov.br/linklicitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**praticacorrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**praticacolusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**praticacoercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante o adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Joaquim Távora, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Quatiguá, Estado do Paraná, em xx de xxxx de 2026.

IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO

Prefeita
Município de Quatiguá

XXXXXXXXXXXX

Administrador
Nome da empresa

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXX

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

ANEXO II AO CONTRATO Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2026.